



Câmara Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 003/2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E MULTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Palma, no uso de suas atribuições aprovou, para que o Prefeito Municipal sancione a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débitos originários de contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassada, no todo ou em parte, nos exercícios financeiros de 2011 e 2012, pelo Município de Palma - MG, ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, nos exatos termos dos autos de infrações nº. 10640-722.952/2016-71 e 10640-722.938/2016-78 da Secretaria da Receita Federal -RFB.

Parágrafo Único. O débito de que trata o caput será corrigido na forma da legislação previdenciária em vigor, com parcelas vencíveis conforme Termo de Parcelamento a ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débitos provenientes de multas por obrigações assessorias de natureza previdenciária não efetivadas, nos exatos termos do auto de infração nº. 10640-722.937/2016-23, da Secretaria da Receita Federal-RFB.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. O Poder Executivo consignará nas Leis Orçamentárias os dispositivos legais e as dotações orçamentárias com valor suficiente para suportar os pagamentos dos débitos especificados nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do corrente exercício, podendo ser suplementada se necessário, na forma da Lei Federal nº. 4.320/64.



Câmara Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 003/2017

Art. 6º. Este Projeto de Lei se transformará em Lei e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2017

Ronie Hungria de Paula
Ronie Hungria de Paula – Presidente

Josimar Rezende Soares
Josimar Rezende Soares – Vice-Presidente

Juliano de A. R. Ferreira
Juliano de Arimatea R. Ferreira – 1º Secretário

Dário Medina Guedes
Dário Medina Guedes – 2º Secretário